



SINCOAL



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO E ALAGOAS-SINCOAL E O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª REGIÃO – CRP/15, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SINCOAL, inscrito no CNPJ sob o nº 69.978.765/0001-05, com Sede na Rua Osvaldo Sarmiento, 22, Farol, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente Paulo Fernando Santos de Almeida e **o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª REGIÃO – CRP/15**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei nº 5.766/71, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.599.089/0001-17, com Sede à Rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-401, neste ato representado por seu Presidente Leonardo Tenório Lins Pedrosa, brasileiro, psicólogo, portador da Carteira de Identidade/nº 2000001111218 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 058.357.694-07, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

Cláusula 1ª: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro.

ABRANGÊNCIA

Cláusula 2ª: O presente Acordo Coletivo de Trabalho se destina aos trabalhadores do CRP/15, representados pelo Sindicato dos Funcionários em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Alagoas – SINCOAL-AL.

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 3ª: Os salários dos trabalhadores do CRP/15 serão reajustados em 1º (primeiro) de janeiro de 2023 no percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários-base.



SINCOAL



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Cláusula 4ª: Fica garantido pelo CRP/15 a adoção de política salarial que assegure a reposição de perdas salariais pelo índice INPC/IBGE no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Cláusula 5ª: O CRP/15 pagará entre 01 de fevereiro e o último dia útil de novembro a primeira parcela do décimo terceiro salário, conforme requerido pelo trabalhador.

PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

Cláusula 6ª: O Conselho Regional de Psicologia – 15ª Região efetuará o pagamento dos salários mensais até último dia de cada mês.

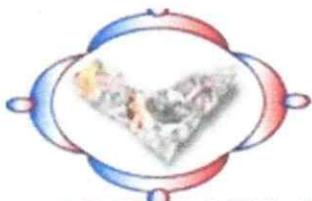
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 7ª: O CRP/15 fornecerá auxílio alimentação para todos os/as funcionários/as com salário base de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de no valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensalmente.

Parágrafo primeiro: Este benefício será concedido mensalmente, inclusive, durante os períodos de férias, auxílio doença e licença maternidade.

Parágrafo segundo: O auxílio-alimentação:

- a) Não será incorporado ao salário, vencimento, remuneração;
- b) Não se caracterizará como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- c) Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de INSS e Imposto de Renda;
- d) Não acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes;
- e) Terá caráter indenizatório;
- f) Não incidirá sobre ele nenhum desconto.



SINCOAL



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE

Cláusula 8ª: O CRP/15 se obriga a oferecer suporte conforme parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro: O CRP/15 fica obrigado a garantir aos seus trabalhadores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo segundo: O CRP/15 deverá manter convênio junto ao INSS, de forma a permitir que o trabalhador receba integralmente seus vencimentos, com posterior reembolso do INSS à autarquia.

Parágrafo terceiro: O CRP/15 deverá garantir aos seus trabalhadores seguro de vida e de acidentes pessoais.

FERIADOS

Cláusula 9ª: O CRP/15 divulgará em janeiro o calendário de feriados e dias facultativos.

FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS E FOLGAS

Cláusula 10ª: O CRP/15 concederá folga ao funcionário, sem prejuízo salarial, quando seu aniversário coincidir com dia útil, de funcionamento normal da entidade.

Cláusula 11ª: Serão concedidas 30 (trinta) dias de férias aos funcionários, podendo as mesmas serem parceladas na forma prevista na legislação vigente, conforme interesse/necessidade da Diretoria do CRP/15 e/ou do/a funcionário/a.

Cláusula 12ª: Sem qualquer prejuízo do salário, o/a funcionário/a poderá se ausentar do serviço:

- I- Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II- 01 (um) dia para acompanhar filho/a menor de até 18 (dezoito) anos de idade em consulta médica;
- III- Pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, em qualquer caso, a 02 (dois) dias;
- IV- Até 02 (dois) dias para realização/acompanhamento de consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de trabalhadora ou de esposa ou companheira de trabalhador da autarquia;
- V- Até 03 (três) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovado;



SINCOAL



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

- VI- Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
- a) Casamento;
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda judicial ou tutela e irmãos;
- VII- Até 15 (quinze) dias de afastamento ao trabalhador, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea "f" da Lei 9.656/98.
- VIII- Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer em Juízo.

Cláusula 13ª: O CRP/15 concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias para os funcionários e licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as funcionárias, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu/s filho/s, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

ABONO DE FALTA DE ASSOCIADO/A

Cláusula 14ª: Serão abonadas até 05 (cinco) faltas por ano para funcionários/as sindicalizados/as, não excedendo a 02 (dois) funcionários/as por convocação, para participação em cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINCOAL, Federação e Central Sindical, mediante a respectiva comprovação.

ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Cláusula 15ª: Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINCOAL e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, poderão ter acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

DESLOCAMENTOS/DIÁRIAS

Cláusula 16ª: O CRP/15 assegura ao trabalhador o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes àqueles pagos a diretores da entidade empregadora, em viagens intraestaduais e interestaduais.



SINCOAL



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

Parágrafo único: O CRP/15 se compromete a contabilizar como horas trabalhadas os deslocamentos dos/as funcionários/as quando em viagens a trabalho e em atividades externas a serviço do Conselho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula 17ª: O CRP/15 concederá auxílio-transporte aos trabalhadores, em pecúnia, com ônus de apenas 3% de desconto, em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

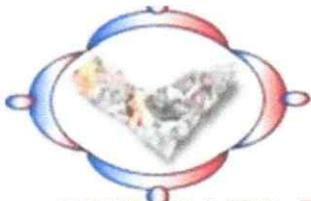
HORAS EXTRAS E ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO – BANCO DE HORAS:

Cláusula 18ª: A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, quando trabalhada de segunda-feira ao sábado. O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento). O regime de compensação de horas de trabalho e o pagamento de horas extraordinárias no âmbito do CRP/15 será disciplinado através de Acordo Coletivo ou Individual de Compensação de Horas de Trabalho e de Pagamento de Horas Suplementares (Banco de Horas), firmado com os funcionários mediante assistência dessa entidade sindical representativa da categoria profissional, com observância das disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A compensação das horas excedentes em folgas será permitida mediante anuência expressa da Diretoria.

Parágrafo segundo: O/A funcionário/a poderá prestar mais de 02 (duas) horas extras por dia durante viagens para fiscalização do exercício profissional, desde que condicionada à ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público, cujo adiamento ou interrupção importe em manifesto prejuízo sendo obrigatório o intervalo intrajornada.

Parágrafo terceiro: As horas negativas poderão ser compensadas através de horas trabalhadas, mediante autorização expressa da Diretoria e acordado com o/a funcionário/a, não caracterizando as mesmas como horas extras, devendo, ser registrado pela Coordenação Executiva na folha de ponto.



SINCOAL



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

Parágrafo quarto: Nos casos em que o/a funcionário/a, exceder 06 (seis) horas diárias trabalhadas, o intervalo para almoço/refeição deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e não podendo exceder 02 (duas) horas.

PLANO DE CARGOS E CARREIRA

Cláusula 19ª: O CRP/15 manterá as disposições previstas em seu Plano de Cargos e Carreira - PCCS

HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula 20ª: O CRP/15 se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho de seus empregados, conforme as normas de dedetização, saúde, higiene e segurança vigentes no país (artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal).

UNIFORME

Cláusula 21ª: Quando exigido para a prestação dos serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRP/15 fornecerá uniforme (vestuário) aos seus trabalhadores, sem ônus, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula 22ª: O CRP/15 se compromete a coibir o assédio moral de qualquer modalidade, no ambiente de trabalho, e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato para apurar assédio moral sofrido por empregado/a da categoria.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula 23ª: O CRP/15 encaminhará ao SINCOAL, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados.

DEMISSÃO DE SERVIDORES

Cláusula 24ª: As demissões no CRP/15, por iniciativa do empregador, somente se procederão por justa causa, mediante processo administrativo, devendo para isso a entidade empregadora constituir comissão paritária com representantes do órgão e do SINCOAL.



SINCOAL



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Cláusula 25ª: O CRP/15 assegura a liberação, sem ser necessário a compensação, do trabalhador estudante uma hora antes do final do expediente para frequentar cursos regulares em níveis de educação básica, compreendendo ensino fundamental, ensino médio e ensino superior e pós-graduação, sem redução de salário e/ou benefícios.

ABONO FALTA DO ESTUDANTE

Cláusula 26ª: O CRP/15 concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência ou prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 27ª: O SINCOAL é parte legítima para propor em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no artigo 8º, III, da Constituição Federal e do artigo 513, "a", da CLT.

Parágrafo único: O SINCOAL efetuará o depósito deste Acordo Coletivo na Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia.

OUTRAS CONDIÇÕES

Cláusula 28ª: O CRP/15 garante manter todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo.

DOS EFEITOS

Cláusula 29ª: O presente Acordo Coletivo produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

E por assim estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.



SINCOAL



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS

Maceió/AL, 04 de janeiro de 2023

Leonardo Tenório Lins Pedrosa
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CRP-15/3023

Leonardo Tenório Lins Pedrosa

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª REGIÃO –
CRP/15**

Paulo Roberto Oliveira

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO
DE ALAGOAS – SINCOAL**